



TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL BEM ME QUER.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, por sua Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência, Senhora **CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG sob o nº 40.562.477-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.015.728-45, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARECEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL BEM ME QUER**, inscrito no CNPJ nº 11.258.510/0001-80, com sede à Rua Dimitri Sansoud de Lavoud, nº 98, Vila Campesina, Osasco/SP, CEP: 06.023-030, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **FLÁVIO GASQUES CITTA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.068.412-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.427.528-90, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016 e nos Termos do **Edital de Chamamento Público SEPCD nº 057/2024** e seus anexos, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023 e Proposta do Plano de Trabalho às fls. 03/23, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento nº 013/2025, tem por objeto **PROMOVER A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ENTRE OUTRAS, DESDE QUE A COLUNA VERTEBRAL ESTEJA PRESERVADA, BUSCANDO A GARANTIA DE SEUS DIREITOS, ASSIM COMO PROPORCIONAR MAIOR AUTONOMIA, INDEPENDÊNCIA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA OFERTA DE ATIVIDADES FÍSICAS NA MODALIDADE JIU JITSU, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 4 ANOS À 17 ANOS E 11 MESES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 03/23, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 01.845/2025**.



- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e aprovado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**, de acordo com as disposições dos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, observando as alterações dos artigos 25 e 26 promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1. da **PREFEITURA: DO GESTOR**

- 4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **ANA CAROLINE THEODORO**, ocupante do cargo de Assistente Social e inscrita no CPF/MF nº 430.344.258-56, representará a Secretaria na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar a Secretaria responsável:
 - i) quando houver inexecução da parceria;
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e,
 - iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo



Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parceiras com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
- e) verificar o cumprimento do art. 9, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.2. Da **OSC PARCEIRA**:

4.2.1. O(A) Senhor(a) **FLÁVIO GASQUES CITTA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.068.412-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.427.528-90, Presidente da **OSC PARCEIRA**, telefone: (11) 9.8363-3273 / (11) 9.9131-3512, e-mail: administrativo@centrobemmequer.org e diretoria.bemmequer@gmail.com, será responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Da **PREFEITURA**:

- a) publicar o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;



- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2. Da **OSC PARCEIRA**:

- a) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- b) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir rigorosamente com o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo



presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas e

- g) Promover todos os atos de prestação de contas nos termos do Decreto nº 11.384/2016 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 6.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.
- 6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com os artigos 81 a 99 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 7.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, será disponibilizado o valor de **R\$ 481.919,40 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 01.845/2025**.
- 7.2. As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 14.242.0047.2.117-4.4.50.52 e 14.242.0047.2.117-3.3.50.39, conforme Notas de Empenho nºs 21.587 e 21.590, constante às fls. 218/219, do **Processo Administrativo nº 01.845/2025**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no art. 100 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023.
- 8.2.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seguindo-se o rito estabelecido no art. 102 a 112 do Decreto nº 11.384/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.
- 9.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas neste termo e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 9.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.
- 9.4.** A **ENTIDADE MUNICIPAL PARECEIRA** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 9.5.** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e os demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão deste termo, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1.** Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observando-se as disposições dos artigos 113 a 115, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As parceiras elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 25 de agosto de 2025.

CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA
Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência

Carol Cerqueira
Secretária Executiva da Pessoa
Com Deficiência - SEPcD

FLÁVIO GASQUES CITTA
Presidente

Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer



ANEXO RP-09 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL BEM ME QUER

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 013/2025

OBJETO: O presente Termo de Fomento n° 013/2025, tem por objeto **PROMOVER A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ENTRE OUTRAS, DESDE QUE A COLUNA VERTEBRAL ESTEJA PRESERVADA, BUSCANDO A GARANTIA DE SEUS DIREITOS, ASSIM COMO PROPORCIONAR MAIOR AUTONOMIA, INDEPENDÊNCIA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA OFERTA DE ATIVIDADES FÍSICAS NA MODALIDADE JIU JITSU, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 4 ANOS À 17 ANOS E 11 MESES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 03/23, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo n° 01.845/2025**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 481.919,40 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

EXERCÍCIO (1): 2025 / 2026

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;



- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Osasco, 25 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERSON DIAS PESSOA
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 301.974.858-55

ORDENADOR DE DESPESA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA
Cargo: Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência
CPF: 309.015.728-45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: FLÁVIO GASQUES CITTA
Cargo: Presidente
CPF: 214.427.528-90

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA
Cargo: Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência
CPF: 309.015.728-45

Assinatura: 

Carol Cerqueira
Secretária Executiva da Pessoa
Com Deficiência - SEPCD

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: FLÁVIO GASQUES CITTA
Cargo: Presidente
CPF: 214.427.528-90

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04

OSC PARCEIRA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL BEM ME QUER

CNPJ Nº 11.258.510/0001-80

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 013/2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 013/2025, tem por objeto **PROMOVER A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ENTRE OUTRAS, DESDE QUE A COLUNA VERTEBRAL ESTEJA PRESERVADA, BUSCANDO A GARANTIA DE SEUS DIREITOS, ASSIM COMO PROPORCIONAR MAIOR AUTONOMIA, INDEPENDÊNCIA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA OFERTA DE ATIVIDADES FÍSICAS NA MODALIDADE JIU JITSU, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 4 ANOS À 17 ANOS E 11 MESES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 03/23, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 01.845/2025**.

VALOR TOTAL R\$ 481.919,40 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 25 de agosto de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA

Cargo: Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência

*Carol Cerqueira
Secretária Executiva da Pessoa
Com Deficiência - SEPcD*

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL:

Nome: FLÁVIO GASQUEZ CITTA

Cargo: Presidente

Assinatura: _____